



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 184 DE 10 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre a dedução do ICMS do Município como garantia na manutenção das ações implantadas pelo Programa de Apoio às reformas sociais para o Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes – PROARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Fazenda, a deduzir da Cota Parte do ICMS do Município, o montante de recursos necessários à manutenção das ações implantadas pelo PROARES, quando se verificar, por parte do município, o atraso no repasse dos valores comprometidos como contraparte, por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Os recursos descontados do ICMS do Município serão repassados diretamente para os executores das ações implantadas pelo Programa.

Art. 3º - A dedução dos recursos do ICMS do Município será suspensa, tão logo o Município de Sobral reinicie a transferência dos aportes comprometidos com o Programa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 1998.**

CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE
Secretário de Saúde e Assistência Social

